



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Procuradoria

Processo nº 687/2021  
Mensagem n.º 026/2021  
Veto nº 02/2021 ao Projeto de Lei nº 033/2021

**PARECER**

Este processo analisa as razões do veto integral do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Cariacica, Sr. Euclério de Azevedo Sampaio Júnior, ao Projeto de Lei nº 033/2021, de autoria do ilustre Vereador Sérgio Camilo Gomes, que *“Declara a essencialidade para a saúde pública da prática de atividade e exercício físico em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade e em espaços públicos de todo território do Município de Cariacica-ES em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais, e dá outras providências.”*

Em sede de razões, o Chefe do Executivo justifica o veto integral, fundamentando que:

*“... A Secretaria Municipal de Saúde, manifestou-se pelo veto do projeto de lei apresentado, tendo em vista a vedação imposta na Guia de Medidas Restritivas atualizado em 09/04/2021, que os Municípios apenas podem publicar medidas mais rigorosas que as previstas nos Decretos e Portarias Estaduais, não podendo flexibilizar as regras veiculadas na Legislação Estadual.*

*Assim, levando em consideração que o Projeto de Lei vai contra a Legislação Estadual e fere a Constituição Federal quanto a responsabilidade do Município de cooperar com a saúde e que o Município de Cariacica deve continuar cumprindo rigorosamente com as orientações superiores afim de buscar amenizar os impactos decorrentes do COVID-19.”*

O Supremo Tribunal Federal vem referendando as medidas mais restritivas de municípios comparado com as medidas estaduais, dizendo que a competência é





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Procuradoria

*Processo nº 687/2021*  
*Mensagem n.º 026/2021*  
*Veto nº 02/2021 ao Projeto de Lei nº 033/2021*

concorrente e o município tem a competência para impor. Contudo, quando o inverso ocorre, que é o caso da presente demanda, o posicionamento da Corte Suprema é que as medidas flexibilizadoras que criam conflito - entre o Município e o Estado - precisa ser justificada, com base nas orientações da Organização Mundial de Saúde, do Ministério da Saúde, etc. (STPs 442 e 449).

Feitas as considerações do Executivo, esta douta Procuradoria manifesta-se favoravelmente quanto ao respeitável argumento apresentado, posicionando-se, portanto, a favor às razões do veto, uma vez que restou verificada a necessidade de cooperação com a saúde do munícipes de Cariacica, afim de amenizar os impactos causados pelo COVID-19.

Logo, a fundamentação do veto é subsistente, motivo pelo qual concluímos pela manutenção do mesmo.

Esse é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Cariacica/ES, 28 de abril de 2021.

**GUSTAVO FONTANA ULIANA**  
Procurador Jurídico

**KARINA BATISTA OLIVEIRA**  
Assessora Jurídica

